



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI Nº 50/2016

**CONCEDE ABONO PECUNIÁRIO AOS
SERVIDORES ATIVOS DO QUADRO DE
SERVIDORES DA CÂMARA
MUNICIPAL EM CARÁTER
EXCEPCIONAL.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 16 da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica o chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder aos servidores ativos do quadro da Câmara Municipal de Nova Venécia-ES um abono natalino pecuniário no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. O abono de que trata o *caput* deste artigo será pago juntamente com a remuneração do mês de novembro de 2016, em parcela única.

Art. 2º O abono de que trata esta lei não se incorpora aos vencimentos, e também não será computado para efeito de concessão de vantagens pessoais.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente da Câmara Municipal.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de outubro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)

Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

EVARISTO MIGUEL (PTB)

1ª Secretário

MARLENE GONÇALVES (PTB)

2ª Secretária

rav



Câmara Municipal de Nova Venécia *Estado do Espírito Santo*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores;

O presente Projeto de Lei em epígrafe trata de concessão de abono pecuniário aos servidores ativos da Câmara Municipal de Nova Venécia/ES no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

A concessão de abono deve ser disciplinada na forma de lei ordinária, com a devida iniciativa da Mesa Diretora, órgão máximo de direção dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara Municipal, possuindo competência e legitimidade para propor a matéria.

Vê-se que se trata de um abono natalino, cujo valor não implicará em qualquer impacto orçamentário ou financeiro à Câmara Municipal, de fácil absorção no orçamento financeiro da Câmara Municipal, não trazendo qualquer distúrbio ou inexecução.

O abono salarial é uma constante em casas legislativas e poderes executivos dos entes federados deste país, como forma de agraciar os servidores pela passagem de um período importante de nosso calendário, tratando-se de uma época em que há grande confraternização e convivência com familiares e amigos, época de presentear e engrandecer o espírito natalino, o que também exige maior disponibilidade financeira para as despesas de ceias e confraternizações.

Vale mencionar também que os nossos servidores dedicam suas atividades a este Poder Legislativo, de forma honrosa e com a dedicação e o empenho para o desenvolvimento dos serviços administrativos e legislativos no âmbito da competência da Câmara Municipal, fazendo jus em receber a atenção dos nobres Edis.

Assim, nada mais justo o recebimento da referida gratificação que não incorpora à remuneração como forma de reconhecimento ao trabalho desenvolvido pelo quadro de servidores deste Poder.

Importante ressaltar que a proposição se encontra sustentada por informações prestadas pelo Departamento de Administração e Finanças, quanto à disponibilidade de dotação orçamentária suficiente para fazer face às despesas, e estando em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Não excede ao limite de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida do Legislativo Municipal e não ultrapassa o limite de 70% (setenta por cento) dos gastos de receita com o pessoal.

Sendo assim, diante da observação dos requisitos necessários para apresentação, apreciação e deliberação dos órgãos competentes deste colegiado, apresentamos a proposição no aguardo do pronto acolhimento do colegiado desta corte legislativa.

É a justificativa.



Câmara Municipal de Nova Venécia
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Nova Venécia, Estado do Espírito Santo, em 7 de outubro de 2016; 62º de Emancipação Política; 15ª Legislatura.

RONALDO MENDES BARREIROS (SD)

Presidente

JUAREZ OLIOSI (PSB)

Vice-Presidente

EVARISTO MIGUEL (PTB)

1ª Secretário

MARLENE GONÇALVES (PTB)

2ª Secretária

rav